



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>23661/2019</u>	
Recebido em. <u>29/10/2019</u>	
Horário. <u>08:14</u> horas	
Rúbrica: <u>eu</u>	

INDICAÇÃO Nº 35 /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a apresentação da presente Indicação a qual dispõe sobre o cumprimento do Art. 39 da Lei Complementar nº 05/2008, qual trata sobre a retirada de veículos abandonados nas vias e locais públicos no âmbito do Município de Nova Venécia-ES

JUSTIFICATIVA

A presente indicação prende-se ao fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Nova Venécia-ES vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

A Lei Complementar nº 05/2008 no Art. 39 diz:

“Art. 39. O veículo encontrado em estado de abandono em quaisquer vias ou logradouros públicos, será apreendido e transportado ao depósito municipal, da Prefeitura ou da Polícia



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Militar, e o seu proprietário será responsável pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei."

Ocorre Excelência que esse referido artigo não está sendo cumprido pela fiscalização do Município, causando assim grande índice de reclamações.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Desse modo, requer que seja cumprido o artigo 39 da Lei Complementar nº 05/2008.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de Abril de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM ARAÚJO - DEM
Vereadora e Corregedora

Júlia Campo Dall'Orto Giuriatto\jcdg

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária
Em 30/04/19
Presidente da CMNV-ES